

Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3469, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

Regulamenta as atividades do evento "Carnaval 2020", no Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica definido como local do evento "Carnaval 2020", a Praça Manoel Antônio de Carvalho, Rua Capitão Porfírio, Rua Dr. Oscar Thompson, Praça Canuto do Val, Rua Coronel Camargo, Rua Major Ubatubano, Praça Monsenhor Ernesto Almírio Arantes, Rua Coronel Nabor Nogueira Santos e Rua Major Soares.
- § 1º Os locais especificados no caput deste artigo estarão interditados para o trânsito local durante a passagem do Trio Elétrico.
- § 2º A Praça Monsenhor Ernesto Almírio Arantes e parte da Praça Manoel Antônio de Carvalho, serão totalmente interditadas das 10 h às 00 h, dos dias 22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020.
- Art. 2º Fica determinado como local do comércio de ambulantes os espaços demarcados ao longo da Praça Monsenhor Ernesto Almiro Arantes (Praça da Matriz) e Praça Manoel Antônio de Carvalho (Praça do Mercado).
- § 1º Durante o evento, estes ambulantes, devidamente autorizados, somente poderão comercializar, a título de bebida alcoólica, cerveja e bebidas produzidas no Município, desde que estas não estejam envasadas em recipientes de vidro, tais como garrafas, copos e similares.
- § 2° A fiscalização referente à venda de bebida alcoólica a menores de 18 anos, nos termos da legislação vigente, é de responsabilidade do titular da licença/autorização de exploração da atividade de comércio, assim compreendidos os permanentes e os eventuais, bem como, os ambulantes, sujeitando-se estes ao cumprimento da lei em vigor, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

Art. 3º - Ficam Proibidas:

- a) a circulação de consumidores e vendedores ambulantes, entre os dias 22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020, na área especificada no artigo 1º deste Decreto, durante a passagem dos blocos;
- b) nos termos da legislação vigente, vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou adolescente, bebida alcoólica, constituindo infração penal prevista no artigo 243 do Estatuto da Criança e Adolescente (Pena: detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave;
- c) porte e a venda de bebidas acondicionadas em vasilhames de vidro (garrafas), em toda a área delimitada pelo artigo 1º deste Decreto.
 - d) a venda de produtos explosivos;
- e) spray de espuma, serpentinas e produtos similares de acordo com a Lei nº 2421 de 15 de abril de 2009.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3469, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

f) Caixa de som externa e som alto nos estabelecimentos comerciais e automóveis na região central do Município.

Art. 4º - Fica determinado que o comércio fixo e ambulante que se encontre na região central do Município encerrará suas atividades as 00 h durante o evento.

Art. 5° - O encerramento das atividades do "Carnaval 2020" e o desligamento do som ocorrerá, impreterivelmente, em todos os dias do evento, às 00 h.

Art. 6° - A inobservância ao presente Decreto poderá acarretar apreensão de produtos, interdição de estabelecimentos ou a cassação da licença/autorização, sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais que restarem configuradas.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paraibuna, 22 de janeiro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo Assessor da Secretaria de Gabinete